

MÓDULO 7

I) A Política de Assistência Social e o atendimento a crianças/adolescentes, deficientes, mulheres, pessoas em situação de rua, pessoas LGBT+ e pessoas idosas. II) Legislação, norma e bibliografia: Constituição Federal. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA). Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 8.842 de janeiro de 1994. Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019. Lei nº 8.742, de 7 De Dezembro de 1993. CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009. Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2016. Nota Técnica nº 2/2016/SNAS/MDS. Orientações técnicas sobre o PAIF volumes 1 e 2. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2012. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2011. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop. SUAS e População em Situação de Rua. Volume 3. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2011. Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP. SUAS e População em Situação de Rua. Volume 2. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2011. Perguntas e Respostas: Serviço especializado em Abordagem Social SUAS e População em Situação de Rua. Volume 4. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2013. Protocolo de Gestão do CREAS. Metodologia de Trabalho com Famílias e Indivíduos no CREAS. Volume 2. Fundação de Ação Social. Prefeitura de Curitiba. Curitiba. 2011. Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais. Ministério do desenvolvimento social, Reimpressão, 2014. Caderno De Orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Articulação necessária na Proteção Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Básica. Brasília, 2016. Guia de políticas e programas. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário: 2017. Mapa de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2015. Proteção social de idosos e suas famílias no sistema único de assistência social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2017. ASSIS, Simone Gonçalves de; FONSECA, Tatiana Maria Araújo da; FERRO, Viviane de Souza. (Org.) Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: fortalecimento da rede socioassistencial. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. BULLA, L. C.; TSURUZONO, E. R.S. Envelhecimento, família e políticas sociais. R. Pol. Públ. v.14, n.1. São Luís, MA: 2010, p. 103-112.

MÓDULO 8

I) Metodologia de trabalho coletivo. Temas relevantes para o trabalho coletivo: compreensão dos conceitos de território e comunidade; Interação versus intervenção; Convivência e proteção; Identificação da demanda; Coletividade e rede; Conceitos e possibilidades de intervenções coletivas com lócus no trabalho social com famílias sob o ponto de vista de diretrizes e normativos do SUAS (conceito de grupo, oficina, ações coletivas (palestra, campanha ação comunitária). Bases epistemológicas para o trabalho coletivo com famílias, indivíduos e comunidades. Estrutura do Trabalho coletivo. Dimensões do trabalho coletivo na comunidade – desafios éticos e epistemológicos. Resultado e impacto do trabalho coletivo. II) Normas e bibliografia: Brasil (2008), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CapacitaSuas SUAS: configurando os eixos de mudança. Brasília: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, v. 1. Brasil (2004), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política nacional de assistência social (PNAS). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. COSTA, L. F. e BRANDÃO, S. N. (2005). Abordagem Clínica No Contexto Comunitário: Uma Perspectiva Integradora, Psicologia & Sociedade. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-71822005000200006>. Brasil (2012). Orientações Técnicas sobre o PAIF- Volume 2. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. Brasília: MDS/SNAS. Brasil (2017). Conceição de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/conceicao_fortalecimento_vinculos.pdf. Costa, L. F. e Brandão, S. N. (2005). Abordagem Clínica no Contexto Comunitário: Uma Perspectiva Integradora, Psicologia & Sociedade. Retirado de : <https://doi.org/10.1590/s0102-71822005000200006>. Freitas, M. de F. Q. (2005). (In)Coerências entre práticas psicossociais em comunidade e projetos de transformação social: aproximações entre as Psicologia Sociais da Libertação e Comunitária. Psico, 36, 47– 54. Retirado de: <http://revistaseltronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1374/1074>. Polejack, L. e Seidl, E. M. F. (2015). Oficinas baseadas em metodologias participativas. In S. G. Murta, C. Leandro-França, K. B. Santos, & L. Polejack (Eds.). Prevenção e Promoção em Saúde Mental: Fundamentos, Planejamento e Estratégias de Intervenção (pp. 168-191). Novo Hamburgo: Sinopsys. Sanicola, L. (2008). As dinâmicas de rede e o trabalho social. São Paulo: Veras Editora.

MÓDULO 9

I) Evolução do conceito de segurança alimentar e nutricional. Alimentação como um direito constitucional. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e como ele está organizado no Distrito Federal. II Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional. Programas e serviços de segurança alimentar e nutricional ofertados pela SEDES e por outras Secretarias e a convergência SUAS e SISAN. II) Legislação, normas e bibliografia: Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Emenda Constitucional nº 10, de 04 de março de 1996. Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008. Lei nº 4.725, de 28 de

dezembro de 2011. Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011. Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011. Portaria nº 160, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de cesta de alimentos em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública. Guia Alimentar para a População Brasileira. Ministério da Saúde. Brasília, 2ª ed. 2015; LEÃO, Marília (org). O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH, 2013.

MÓDULO 10

I) Contextualização histórica do tratamento da primeira infância no âmbito das políticas públicas no Brasil e no mundo. Instituição da primeira Infância no SUAS - Sistema Único de Assistência Social e contexto do Criança Feliz Brasileiro no DF. O que é a Primeira Infância? O reconhecimento da importância da primeira infância. A primeira infância no SUAS e o Programa Criança Feliz. O Programa Criança Feliz Brasileiro. II) Legislação, normas e bibliografia: Decreto nº 39.867 de 31 de maio de 2019 do Governo do Distrito Federal. Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social. Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, e dá outras providências. Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz PCF, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS. Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS. Resolução nº 8, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que dispõe sobre os critérios de partilha dos estados para 2018. Criança Feliz: guia para visita domiciliar. – 2a versão. - Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, 2017. Trajetória dos Direitos da Criança no Brasil – De Menor e Desvalido a Criança Cidadã, Sujeito de Direitos: IDONET, Vital, em Avanços do Marco Legal da Primeira Infância: Mesa da Câmara dos Deputados. 55ª Legislatura. 2015-2019. 2ª Sessão Legislativa Ordinária.

MÓDULO 11

I) Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Distrito Federal (MROSC/SUAS/DF). Parceria no SUAS: aspectos legais da relação MROSC/SUAS-DF. Processamento das Parcerias no âmbito do SUAS-DF. Planejamento do controle e fiscalização da parceria pelo Gestor. Análise da prestação de contas pelo Gestor. Planejamento do monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMAP). II) Legislação e normas: Lei nº 13.019/2014. Decreto Distrital nº 37.843/2016. Portaria SEDESTIMIDH nº 290/2017.

EDITAL Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, NA ESPECIALIDADE EDUCADOR SOCIAL – CÓDIGO 101.1 REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 5.184/2013, alterada pela Lei nº 5.352/2014, entre outras normas aplicáveis ao certame, torna público o Regulamento do Curso de Formação Profissional do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva do cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Educador Social, nos termos do Edital Normativo nº 1, SEDESTIMIDH e suas retificações, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Curso de Formação Profissional (CFP), de caráter eliminatório e classificatório, é uma etapa obrigatória do concurso público para o provimento do cargo de Especialista em Assistência Social da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Educador Social. 1.2. A base de regulamentação do Curso de Formação Profissional está disposta no Edital nº 1 – SEDESTIMIDH, de 27 de novembro de 2018, e em suas retificações, com os acréscimos feitos neste Regulamento. 1.3. O Curso de Formação será executado pelo Instituto Brasil de Educação – IBRAE. 1.4. A carga horária do Curso de Formação Profissional será de 114 (cento e catorze) horas-aula, subdivididas em 95 videoaulas, de 50 minutos cada, e em exercícios consistentes na resolução de 200 (duzentas) questões objetivas. As videoaulas e as questões objetivas serão distribuídas em 11 Módulos sobre temas referentes à Assistência Social. Os enunciados e as respostas das questões não terão, necessariamente, relação com o tema ministrado na respectiva videoaula apresentada antes ou depois da aplicação das questões objetivas. 1.5. As questões objetivas que deverão ser resolvidas durante as videoaulas do Curso de Formação Profissional – aplicadas em forma de exercícios – não precisarão ser inéditas e poderão ser retiradas do Banco de Questões do IBRAE, inclusive das provas aplicadas anteriormente no concurso público da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF). 1.6. As questões objetivas que deverão ser resolvidas durante as videoaulas não valerão nota nem pontuação, mas 12 delas constarão na Prova de Verificação de Aprendizagem. Embora relacionadas a temas voltados para a Assistência Social, as questões não terão, necessariamente, relação com o tema da respectiva videoaula apresentada. 1.7. Mesmo com a exclusão parcial do sábado, os candidatos sabatistas poderão assistir suas aulas em outros dias da semana e no próprio sábado nos horários

permitidos. 1.8. Os candidatos aprovados para um cargo de nível médio e para outro de nível superior ou para dois cargos de nível superior, poderão fazer as duas Provas de Verificação de Aprendizagem (PVA) seguidamente, caso as provas sejam no mesmo dia e horário. Assim que terminarem a prova de nível superior, de até 4 horas, será entregue a prova de nível médio ou a outra prova de nível superior. Nessa hipótese, caso o candidato se recuse a fazer as duas provas seguidamente, receberá apenas a prova de nível superior. Se, porventura, for feita alteração do horário de aplicação da prova referida, esses candidatos deverão comparecer em dois turnos distintos (matutino e vespertino). 1.9. O candidato que gravar, filmar ou, de qualquer, reproduzir ou copiar as vídeoaulas da Plataforma de Ensino do IBRAE, será eliminado do concurso. 1.10. O material didático-pedagógico oferecido no Curso de Formação Profissional poderá ser baixado ou impresso. 1.11. Foram convocados para o Curso de Formação Profissional os candidatos aprovados na primeira etapa e classificados dentro do número de vagas, acrescidas pelo cadastro de reserva, respeitando as vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência e aos candidatos sub judice. A referida convocação seguiu as posições-limite indicadas no quadro abaixo.

CARGO: Especialista em Assistência Social		VAGAS IMEDIATAS		CADASTRO DE RESERVA	POSIÇÃO CONVOCADA
CÓDIGOS	ESPECIALIDADE	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	
101.1	Educador Social	16	2	90	111*

2. DO ACESSO À PLATAFORMA DE ENSINO DO IBRAE

2.1. O acesso à Plataforma de Ensino do Instituto Brasil de Educação (IBRAE) será feito da seguinte maneira: primeiro, o candidato deverá clicar na opção "ACESSAR PORTAL DO CANDIDATO" existente na página eletrônica do IBRAE (www.ibrae.com.br); segundo, inserir seu e-mail e senha; terceiro, marcar a opção "MEUS CONCURSOS ESCOLHIDOS"; quarto, marcar a opção CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; quinto, seguir as orientações para acesso ao ambiente de aprendizagem disponível na página. 2.2. Caso o candidato não realize a matrícula no Curso de Formação Profissional ou peça o seu desligamento após iniciar o Curso referido, será convocado o próximo candidato da lista de classificação por meio de Comunicado divulgado na página eletrônica do IBRAE.

3. DO CONTROLE DE PRESENÇA ÀS VIDEOAULAS

3.1. Os candidatos estarão sujeitos a controle de frequência às vídeoaulas, que será feito por meio do respectivo login do candidato às vídeoaulas e pelas respostas às questões objetivas que surgirão antes ou depois de cada vídeoaula. 3.2. Não receberá a presença na vídeoaula o candidato que não responder as questões objetivas apresentadas na respectiva vídeoaula. Assim que responder cada questão objetiva, o candidato terá acesso a resposta correta (gabarito). 3.3. Se o candidato discordar do gabarito de uma ou mais das questões objetivas, poderá informar a Banca Examinadora sobre a divergência, como se estivesse interpondo o recurso na página eletrônica do IBRAE, da mesma forma empregada para interpor o recurso na prova objetiva da primeira fase. Caso não consiga acessar a página do IBRAE, poderá enviar as suas razões para o e-mail institutoibrae@gmail.com. 3.4. A quantidade de faltas permitidas é limitada a 8 (oito) horas-aula. O candidato que ultrapassar essa quantidade de faltas estará eliminado no concurso público e não poderá participar da Prova de Verificação de Aprendizagem (PVA). A verificação da presença às aulas será feita à 0h (zero hora) do décimo quinto dia após o início das aulas. A partir dessa data e horário o candidato continuará normalmente tendo acesso à Plataforma de Ensino, às vídeoaulas, às questões objetivas e ao material didático-pedagógico, até que em comunicado divulgado na página eletrônica do IBRAE seja definida a data do desligamento. Assim, poderá consultar todo esse acervo didático-pedagógico antes da Prova de Verificação de Aprendizagem e durante o prazo do recurso administrativo interposto contra o gabarito preliminar.

4. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial durante a Prova de Verificação de Aprendizagem, incluindo a amamentação, concessão de tempo adicional para a realização da prova e a ampliação das letras do caderno de prova, deverá, por meio do endereço eletrônico www.ibrae.com.br, via upload por meio de link específico existente no Portal do Candidato ("Meus Concursos Escolhidos") ou, caso esse não esteja funcionando, por meio do e-mail institutoibrae@gmail.com, solicitar o atendimento especial e envia o seguinte documento: atestado, relatório ou laudo médico original, ou a cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, que justifique o atendimento especial solicitado. Nesse atestado, relatório ou laudo médico deverão constar, de forma legível, a assinatura, o nome e a especialidade do médico, bem como seu telefone e o número do seu CRM, sob pena do atestado ou laudo médico ser considerado inválido e nulo. 4.2. A documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 100 KB para o portal do candidato na página eletrônica do IBRAE. Será permitido o envio de até 4 (quatro) arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados ou a inclusão de novos arquivos. 4.3. O atestado, relatório ou laudo médico citado no subitem 4.1 deste Regulamento, terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desta documentação. 4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a Prova de Verificação de Aprendizagem, deverá levar um

acompanhante adulto, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não fará a prova. 4.5. Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 4.1 deste Regulamento, a candidata poderá anexar atestado, relatório ou laudo emitido pelo médico obstetra que ateste a data provável do nascimento. 4.6. O IBRAE não disponibilizará acompanhante para guarda da criança. 4.7. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será avaliada segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade. 4.8. Ao término da apreciação dos requerimentos para solicitação de atendimento especial e dos respectivos documentos, o IBRAE divulgará, no endereço eletrônico www.ibrae.com.br, a listagem contendo o resultado da apreciação dos requerimentos. 4.9. O candidato que não tiver seu pedido atendido disporá de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado da apreciação dos requerimentos, de que trata o subitem anterior, para interpor e enviar o recurso no Portal do Candidato existente na página eletrônica do IBRAE. 4.10. Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado da apreciação dos requerimentos, de que trata o subitem anterior, o IBRAE divulgará, no endereço eletrônico www.ibrae.com.br, a listagem contendo o resultado da apreciação dos recursos. 4.11. Será indeferido o pedido de atendimento especial, caso o candidato não cumpra o disposto nos subitens anteriores.

5. DO COMPROVANTE DEFINITIVO DO LOCAL DA PROVA DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

5.1. O IBRAE divulgará o local da Prova de Verificação de Aprendizagem três dias antes da data que será aplicada a prova referida. Essa divulgação será feita no login do candidato e/ou em Comunicado a ser publicado na página eletrônica do IBRAE (www.ibrae.com.br). 5.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato procurar conhecer o local da prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da Prova de Verificação de Aprendizagem como justificativa para a sua ausência. O candidato que não comparecer à prova citada, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público.

6. DA PROVA DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM (PVA)

6.1. Após a conclusão das aulas do Curso de Formação Profissional, os candidatos serão submetidos à Prova de Verificação de Aprendizagem (PVA), disposta no Edital Normativo n.º 1 – SEDESTMIDH, de 27 de novembro de 2020. 6.2. Serão aplicadas à Prova de Verificação de Aprendizagem (PVA) todas as disposições constantes no Edital Normativo n.º 1, de 27 de novembro de 2018, na parte que disciplina as provas objetiva e discursiva, como se estivessem transcritas neste Regulamento, desde que compatíveis com o presente Regulamento. 6.3. As questões da Prova de Verificação de Aprendizagem poderão avaliar habilidades relacionadas à aplicação do conhecimento, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando o raciocínio e envolvendo situações relacionadas às atribuições do cargo e ao conteúdo programático constante no Anexo I deste Regulamento. 6.4. As questões da Prova de Verificação de Aprendizagem (PVA) terão por base os conteúdos das vídeoaulas ministradas, das questões objetivas aplicadas e do conteúdo programático do Anexo I. 6.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no dia e no horário determinados. 6.6. A data para aplicação da Prova de Verificação de Aprendizagem (PVA), caso seja autorizada pelo Governo do Distrito Federal, em razão do distanciamento social decorrente da COVID-19, constará em comunicado divulgado na página eletrônica do IBRAE (www.ibrae.com.br). 6.7. O portão de entrada do local de prova fechará às 12h30min. Os candidatos serão informados caso seja necessário marcar horários distintos para que entrem no local de prova, por meio de Comunicado divulgado na página do IBRAE. Dessa forma, os candidatos serão organizados por turmas, em situação semelhante a que foi realizada na fase de sindicância de vida pregressa e investigação social. A data definitiva da prova será confirmada até cinco dias antes da aplicação. 6.8. A partir do ingresso no local da Prova de Verificação de Aprendizagem o candidato deverá usar máscara de proteção do nariz e da boca, e higienizar as mãos com álcool gel antisséptico (70% INPM), que deverão ser adquiridos às expensas dos candidatos. Havendo qualquer dúvida sobre o uso da máscara pelo candidato, a Coordenação do concurso poderá substituí-la por outra. No local de prova, após o portão de entrada, o candidato deverá manter o distanciamento de ao menos 1 metro de outras pessoas. 6.9. Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de candidato após às 12h30min, isto é, meia hora antes do horário previsto para o início da Prova de Verificação de Aprendizagem, nem tampouco sem a máscara de proteção e o álcool gel referidos no subitem anterior. 6.10. O Comunicado, com a indicação dos locais e horário para a aplicação da Prova de Verificação de Aprendizagem, inclusive com as escalas de chegada dos candidatos, se forem necessárias, será divulgado no login do candidato e/ou no endereço eletrônico do IBRAE, www.ibrae.com.br, três dias antes da data definitiva da prova. 6.11. A Coordenação do curso de formação não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da Prova de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação, nem por danos a eles causados. 6.12. Não haverá segunda chamada para a aplicação da Prova de Verificação de Aprendizagem, em hipótese alguma. O não comparecimento à Prova de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação Profissional implicará a eliminação do candidato do concurso público. A retirada da máscara de proteção durante a Prova citada também autorizará a eliminação do candidato do concurso público. Durante a prova, de acordo com a orientação da Coordenação do concurso, os candidatos serão autorizados a higienizar suas mãos e carteiras com álcool gel. 6.13. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da Prova de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação Profissional com o caderno de questões, após 3h do início da prova. Sem o caderno de questões,

poderá retirar-se 1 (uma) hora após do início da prova e distribuição do caderno de questões. 6.14. Terá sua prova anulada e será eliminado do concurso público, o candidato que incidir em uma ou mais situações descritas abaixo, durante a realização da Prova de Verificação de Aprendizagem: a. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para obter vantagens, para si e (ou) para terceiros. b. For surpreendido dando e (ou) recebendo auxílio para realizar a Prova de Verificação de Aprendizagem. c. Utilizar ou portar, no local da Prova de Verificação de Aprendizagem, resumo, apostila, livro, dicionário, notas, impressos ou bilhetes. d. For surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio, gravador, bip, receptor, pager, notebook, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular, fones de ouvido e (ou) equipamento similar que possa transmitir e (ou) receber mensagens. e. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da Prova de Verificação de Aprendizagem, coordenadores e (ou) outros candidatos. f. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos. g. Recusar-se a entregar a Folha de Respostas ou outro material da prova após o término do tempo destinado à sua realização. h. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da Coordenação do IBRAE. i. Ausentar-se da sala com a Folha de Respostas, a qualquer tempo. j. Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e (ou) na Folha de Respostas. k. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. l. Descumprir as regras do presente Regulamento, e (ou) outras normativas que vierem a ser publicadas pela Administração Pública regulamentando atividades inerentes ao Curso de Formação Profissional. 6.15. No dia da aplicação da Prova de Verificação de Aprendizagem, o candidato(a) poderá entrar na sala de prova portando somente os 8 (oito) itens a seguir, sendo que os itens de números 2, 3, 7 e 8, são obrigatórios: 1) Comprovante impresso com o local de prova; 2) Carteira de identidade; 3) Caneta esferográfica preta ou azul, com material transparente e incolor; 4) Alimentos que devem ser retirados da respectiva embalagem e acondicionados em saco plástico transparente e incolor; 5) Garrafa sem rótulo de água ou de outro líquido transparente, e que seja produzida com material transparente e incolor; 6) O comprovante com o local de prova e as chaves, de casa ou do veículo, deverão ser colocados dentro de uma embalagem de plástico opaco, fornecida pelo IBRAE, e, em seguida, devidamente lacrada; 7) Máscara de proteção do nariz e da boca; 8) Embalagem transparente e incolor de álcool gel antisséptico 70º INPM. 6.16. Se a qualquer tempo for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, que o candidato utilizou meio ilícito para realização da prova, será esta anulada, e o candidato, automaticamente eliminado do concurso público. 6.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da Prova de Verificação de Aprendizagem em razão do afastamento de candidato da sala de aula. 6.18. O candidato estará sujeito a procedimento de revista corporal e pessoal, realizada por dispositivos eletrônicos, antes, durante e após a realização da Prova de Verificação de Aprendizagem. 6.19. O candidato que se retirar da sala onde estiver realizando a Prova de Verificação de Aprendizagem não poderá retornar a ela, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, por membro da Coordenação do Curso de Formação. 6.20. Será eliminado do concurso público o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer para a realização da Prova de Verificação de Aprendizagem. 6.21. O gabarito oficial preliminar da Prova de Verificação de Aprendizagem será divulgado no site do IBRAE, www.ibrae.com.br, até o final do dia seguinte à aplicação da prova.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO 7.1. A Prova de Verificação de Aprendizagem será elaborada com os seguintes critérios: a. Será objetiva e terá pontuação máxima equivalente a 100 (cem) pontos. b. Será constituída de 40 (quarenta) questões objetivas. Cada questão valerá 2,5 pontos. c. Das 40 questões objetivas, 12 (doze) serão selecionadas das 200 (duzentas) questões objetivas aplicadas durante as videoaulas. d. As questões objetivas serão de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas de respostas (A, B, C, D ou E), das quais somente uma resposta será correta. e. A nota na prova objetiva corresponderá ao número de pontos obtidos pelo candidato(a). f. Será reprovado na Prova de Verificação de Aprendizagem e eliminado do concurso público o candidato que obtiver pontuação inferior a 60,00 (sessenta) pontos. 7.2. O candidato eliminado do concurso público, por qualquer motivo, não terá classificação alguma no certame. 7.3. Todos os candidatos terão sua Prova de Verificação de Aprendizagem corrigida por meio de processamento eletrônico, a partir das marcações feitas na Folha de Respostas. 7.4. Se, do exame dos recursos, resultar anulação de questões da Prova de Verificação de Aprendizagem, será realizado o ajuste proporcional ao sistema de pontuação previsto no edital do concurso público. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. 7.5. Os candidatos não eliminados de acordo com as disposições deste Regulamento, serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na Prova de Verificação de Aprendizagem.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: a) for mais idoso, considerando o dia de nascimento; b) obtiver a maior nota na prova discursiva; c) obtiver a maior nota na prova objetiva; e) obtiver menos falta no Curso de Formação Profissional.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E OS RESULTADOS PRELIMINAR E DEFINITIVO DA PROVA DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

9.1. No prazo de dez dias úteis, contado da publicação oficial do gabarito preliminar ou

do resultado preliminar da Prova de Verificação de Aprendizagem, o candidato que desejar recorrer do gabarito preliminar ou do resultado preliminar da Prova de Verificação de Aprendizagem, poderá interpor seu recurso no Portal do Candidato existente na página eletrônica do IBRAE (www.ibrae.com.br), no período da 0h (zero hora) do dia do início às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia do término do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF. Para protocolizar o recurso, o candidato deverá clicar na opção "ACESSAR PORTAL DO CANDIDATO", inserir seu e-mail e senha e marcar a opção "Meus Concursos Escolhidos", de forma semelhante a que foi empregada para interposição do recurso da prova objetiva. 9.2. Com o resultado preliminar da Prova de Verificação de Aprendizagem, também será divulgada a respectiva Folha de Respostas no login de todos os candidatos. 9.3. Não será aceito recurso administrativo via postal, e-mail, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que não o indicado anteriormente, nem recurso fora do prazo. 9.4. O recurso administrativo deverá cingir-se a erro ou omissão existente no gabarito preliminar, incluindo os enunciados das questões e suas alternativas, ou no resultado preliminar da Prova de Verificação de Aprendizagem, em face de erro no cálculo das notas ou da divergência entre a nota e a marcação na Folha de Respostas. 9.5. As informações sobre o resultado definitivo da Prova de Verificação de Aprendizagem, incluindo o prazo e a forma do recurso administrativo, constará no Edital do resultado preliminar. 9.6. Nas razões recursais, o candidato deverá ser objetivo, claro e consistente em seu pleito e em seus argumentos. Recursos inconsistentes e fora das especificações estabelecidas no presente Regulamento serão indeferidos. 9.7. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. 9.8. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido. 9.9. A banca examinadora constitui a última instância administrativa para a interposição de recurso, razão pela qual não caberá recurso adicional. 9.10. Não será aceita documentação complementar durante o período de recurso. 9.11. Não serão apreciados recursos apresentados com argumentação idêntica à motivação constante de recurso interposto por outro candidato. 9.12. A resposta do recurso interposto pelo candidato será disponibilizada no login do recorrente, e ficará disponível pelo prazo de 1 (um) mês, a contar da data de sua disponibilização. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos que não recorreram. 9.13. Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da resposta do recurso indeferido. 9.14. Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações do gabarito, serão divulgadas no login do recorrente, na mesma data dos gabaritos oficiais definitivos.

10. DA REPROVAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

10.1. Será considerado REPROVADO no curso de formação o candidato enquadrado em uma ou mais situações descritas abaixo: a. Deixar de realizar a Prova de Verificação de Aprendizagem. b. Não atingir a pontuação exigida neste Regulamento. c. Extrapolar o limite de faltas permitido. d. Se afastar ou for desligado do Curso de Formação, por qualquer motivo. 10.2. Eventuais justificativas de faltas deverão ser enviadas, mediante requerimento do candidato à Coordenação do Curso de Formação Profissional, para o e-mail do IBRAE: institutoibrae@gmail.com, com todos os documentos hábeis para justificar a ausência. Nesse caso, o assunto ou o título da mensagem deverá ser "JUSTIFICATIVAS DE FALTAS".

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins da etapa do Curso de Formação serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros), passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), CNH (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 1997). 11.2. Não serão aceitos como documentos de identificação: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, CNH (modelo antigo, sem impressão digital), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não-identificáveis e (ou) danificados, cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento de identidade. 11.3. O candidato que não apresentar documento de identificação em conformidade com este Regulamento, não poderá realizar a Prova de Verificação de Aprendizagem. 11.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, poderá apresentar boletim de ocorrência, registrado em delegacia policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. 11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executora do Concurso e pela Direção do IBRAE. 11.6. São mantidas as disposições do Regulamento do Curso de Formação Profissional divulgadas na página eletrônica do IBRAE, naquilo que forem compatíveis com este Edital. Outras informações relativas ao Curso de Formação Profissional poderão ser divulgadas apenas na página eletrônica do IBRAE. 11.7. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Distrito Federal e na página eletrônica do IBRAE: <http://www.ibrae.com.br>. Os candidatos poderão baixar o aplicativo existente na página eletrônica referida e, com isso, receber as informações. 11.8. O Edital referente ao regulamento do Curso de Formação Profissional do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva de cargo de Especialista em Assistência Social da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Educador Social, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, oportunamente.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO

MÓDULO 1

I) Política de assistência social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Distrito Federal. Contextualização histórica da assistência social no Brasil. Instituição da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 e a sua formatação em Sistema Único. As normatizações básicas do SUAS. Organização do SUAS no DF. II) Legislação e normas: Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social). Lei 12.435 de 06 de julho de 2011. Lei Distrital Nº 4.176 de 16 de julho de 2008. Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 – Política Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 (CNAS). Normal Operacional Básica do SUAS 2005. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – NOB SUAS 2012.

MÓDULO 2

I) As proteções na Política de Assistência Social. Serviços socioassistenciais na proteção social básica e especial: objetivos; condições e forma de acesso; usuários; provisões e aquisições. Unidades diretas e indiretas de execução dos serviços. Especificidades da execução dos serviços no DF. II) Legislação e normas: Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 (CNAS e CONANDA), que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

MÓDULO 3

I) Atribuições e requisitos dos cargos da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal a seguir: Técnico em Assistência Social, nas especialidades Agente Social e Cuidador Social. Gestão de pessoas na área da Assistência Social em todo o Brasil. II) Normas: Portaria Conjunta nº 2, de 21 de junho de 2018 (SEDESTMIDH e SEPLAG). Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH/SUAS. Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 (CNAS). Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 (CNAS). Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 (CNAS).

MÓDULO 4

I) Contextualização sócio-histórica da família na assistência social. Abordagens normativas sobre família e matricialidade sociofamiliar. Interface do trabalho social com famílias e os serviços socioassistenciais. Processos de trabalho, abordagens de trabalho social com famílias e instrumentais técnico-operativo. II) Normas: Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005- NOB SUAS 2005 (CNAS). Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – NOB SUAS 2012 (CNAS). Caderno Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (MDS, 2017). Caderno Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Caderno de orientações técnica do PAIF – Volumes 1 e 2 (MDS, 2012). Caderno Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

MÓDULO 5

I) Contextualização do Cadastro Único na Política de Assistência Social. Orientação quanto ao preenchimento dos formulários do Cadastro Único. Cadastramento diferenciado. O Cadastro Único e os Programas de Transferência de Renda. II) Bibliografia, normas e legislação: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), Manual do Instrutor - Cadastro Único para Programas Sociais, 4ª edição – março de 2019. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), Manual do Entrevistador - Cadastro Único para Programas Sociais, 4ª edição – março de 2019. Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011 - Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Instrução Normativa nº 2/SENARC/MDS, de 26 de agosto de 2011. Portaria GM/MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010 - Estabelece normas e procedimentos para a revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família. Coletânea Legislação Básica do Cadastro Único e Programa Bolsa Família (Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Cadernos/Coletanea_LegislacaoBasica.pdf). Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004 - Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011 - Institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF Sem Miséria. Lei Distrital no 4.737, de 29 de dezembro de 2011 - Estabelece critérios e parâmetros. Decreto no 33.329, de 10 de novembro de 2011 - Regulamenta a Lei no 4.601, de 14 de julho de 2011.

MÓDULO 6

I) Benefícios eventuais da Assistência Social. Articulação teórico-prática na reflexão sobre a instrumentos e técnicas aplicáveis ao estudo social para fins de concessão de benefícios. II) Legislação, normas e bibliografia: Constituição Federal de 1988. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS). Lei 5.165/2014. Decreto 35.191/2014. Portaria 39/2014. Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 (CNAS). PNAS, 2004. Cadernos de Estudos: desenvolvimento social em debate: Benefícios Eventuais da Assistência Social. Brasília, DF: MDS; SAGI, n.12, mar. 2010. Lei 5.165/2014, no Decreto 35.191/2014 e na Portaria 39/2014.

MÓDULO 7

I) A Política de Assistência Social e o atendimento a crianças/adolescentes, deficientes, mulheres, pessoas em situação de rua, pessoas LGBT+ e pessoas idosas. II) Legislação, norma e bibliografia: Constituição Federal. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA). Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 8.842 de janeiro de 1994. Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019. Lei nº 8.742, de 7 De Dezembro de 1993. CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009. Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2016. Nota Técnica nº 2/2016/SNAS/MDS. Orientações técnicas sobre o PAIF volumes 1 e 2. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2012. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2011. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop. SUAS e População em Situação de Rua. Volume 3. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2011. Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP. SUAS e População em Situação de Rua. Volume 2. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2011. Perguntas e Respostas: Serviço especializado em Abordagem Social SUAS e População em Situação de Rua. Volume 4. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2013. Protocolo de Gestão do CREAS. Metodologia de Trabalho com Famílias e Indivíduos no CREAS. Volume 2. Fundação de Ação Social. Prefeitura de Curitiba. Curitiba. 2011. Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais. Ministério do desenvolvimento social. Reimpressão, 2014. Caderno De Orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Articulação necessária na Proteção Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2016. Guia de políticas e programas. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário: 2017. Mapa de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2015. Proteção social de idosos e suas famílias no sistema único de assistência social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2017. ASSIS, Simone Gonçalves de; FONSECA, Tatiana Maria Araújo da; FERRO, Viviane de Souza. (Org.) Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: fortalecimento da rede socioassistencial. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. BULLA, L. C.; TSURUZONO, E. R.S. Envelhecimento, família e políticas sociais. R. Pol. Públ. v.14, n.1. São Luís, MA: 2010, p. 103-112.

MÓDULO 8

I) Metodologia de trabalho coletivo. Temas relevantes para o trabalho coletivo: compreensão dos conceitos de território e comunidade; Interação versus intervenção; Convivência e proteção; Identificação da demanda; Coletividade e rede; Conceitos e possibilidades de intervenções coletivas com lócus no trabalho social com famílias sob o ponto de vista de diretrizes e normativos do SUAS (conceito de grupo, oficina, ações coletivas (palestra, campanha ação comunitária). Bases epistemológicas para o trabalho coletivo com famílias, indivíduos e comunidades. Estrutura do Trabalho coletivo. Dimensões do trabalho coletivo na comunidade – desafios éticos e epistemológicos. Resultado e impacto do trabalho coletivo. II) Normas e bibliografia: Brasil (2008), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CapacitaSuaS SUAS: configurando os eixos de mudança. Brasília: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, v. 1. Brasil (2004), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política nacional de assistência social (PNAS). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. COSTA, L. F. e BRANDÃO, S. N. (2005). Abordagem Clínica No Contexto Comunitário: Uma Perspectiva Integradora', Psicologia & Sociedade. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-71822005000200006>. Brasil (2012). Orientações Técnicas sobre o PAIF- Volume 2. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. Brasília: MDS/SNAS. Brasil (2017). Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf. Costa, L. F. e Brandão, S. N. (2005). Abordagem Clínica no Contexto Comunitário: Uma Perspectiva Integradora', Psicologia & Sociedade. Retirado de: <https://doi.org/10.1590/s0102-71822005000200006>. Freitas, M. de F. Q. (2005). (In)Coerências entre práticas psicossociais em comunidade e projetos de transformação social: aproximações entre as Psicoologias Sociais da Libertação e Comunitária. Psico, 36, 47– 54. Retirado de: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1374/1074>. Polejack, L. e Seidl, E. M. F. (2015). Oficinas baseadas em metodologias participativas. In S. G. Murta, C. Leandro-França, K. B. Santos, & L. Polejack (Eds.). Prevenção e Promoção em Saúde Mental: Fundamentos, Planejamento e Estratégias de Intervenção (pp. 168-191). Novo Hamburgo: Sinopsys. Sanicola, L. (2008). As dinâmicas de rede e o trabalho social. São Paulo: Veras Editora.

MÓDULO 9

I) Evolução do conceito de segurança alimentar e nutricional. Alimentação como um direito constitucional. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e

como ele está organizado no Distrito Federal. II Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional. Programas e serviços de segurança alimentar e nutricional ofertados pela SEDES e por outras Secretarias e a convergência SUAS e SISAN. II) Legislação, normas e bibliografia: Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006. Decreto n.º 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006. Emenda Constitucional n.º 10, de 04 de março de 1996. Lei n.º 4.085, de 10 de janeiro de 2008. Lei n.º 4.725, de 28 de dezembro de 2011. Lei Distrital n.º 4.601, de 14 de julho de 2011. Decreto n.º 33.329, de 10 de novembro de 2011. Portaria n.º 160, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de cesta de alimentos em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública. Guia Alimentar para a População Brasileira. Ministério da Saúde. Brasília, 2ª ed. 2015; LEÃO, Marília (org). O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH, 2013.

MÓDULO 10

I) Contextualização histórica do tratamento da primeira infância no âmbito das políticas públicas no Brasil e no mundo. Instituição da primeira infância no SUAS - Sistema Único de Assistência Social e contexto do Criança Feliz Brasileiro no DF. O que é a Primeira Infância? O reconhecimento da importância da primeira infância. A primeira infância no SUAS e o Programa Criança Feliz. O Programa Criança Feliz Brasileiro. II) Legislação, normas e bibliografia: Decreto n.º 39.867 de 31 de maio de 2019 do Governo do Distrito Federal. Portaria no 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social. Portaria no 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, e dá outras providências. Resolução n.º 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz PCF, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS. Resolução n.º 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS. Resolução n.º 8, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que dispõe sobre os critérios de partilha dos estados para 2018. Criança Feliz: guia para visita domiciliar. – 2ª versão. - Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, 2017. Trajetória dos Direitos da Criança no Brasil – De Menor e Desvalido a Criança Cidadã, Sujeito de Direitos: IDONET, Vital, em Avanços do Marco Legal da Primeira Infância: Mesa da Câmara dos Deputados. 55ª Legislatura. 2015-2019. 2ª Sessão Legislativa Ordinária. MÓDULO 11 I) Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Distrito Federal (MROSC/SUAS/DF). Parcerização no SUAS: aspectos legais da relação MROSC/SUAS-DF. Processamento das Parcerias no âmbito do SUAS-DF. Planejamento do controle e fiscalização da parceria pelo Gestor. Análise da prestação de contas pelo Gestor. Planejamento do monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMAP). II) Legislação e normas: Lei n.º 13.019/2014. Decreto Distrital n.º 37.843/2016. Portaria SEDESTIMIDH n.º 290/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar n.º 889, de 24 de julho de 2014, e no Decreto n.º 35.771, de 1º de setembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 40.899, de 17 de junho de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de entidades para representarem a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

1. INTRODUÇÃO

A política de desenvolvimento urbano, consoante as disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e 183, regulamentos pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, possui como diretrizes gerais a garantia da gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da “participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”, conforme dicção do inciso II do art. 2º do Estatuto.

A gestão democrática se materializa, conforme disposições do art. 43 do Estatuto da Cidade, mediante debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de órgãos colegiados de política urbana e conferências sobre assuntos de interesse urbano, em âmbito municipal, estadual e federal.

Assim, o presente Chamamento Público visa a garantia da participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN, que é o órgão superior da política de desenvolvimento urbano, conforme preconiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar Distrital n.º 803, de 25 de abril de 2009.

2. OBJETO

A escolha de conselheiros titulares, e respectivos suplentes, representantes de a) entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil, com atuação comprovada de no mínimo um ano na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e entidades de classe e afins ao planejamento urbano; b) entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista; e c) instituições de ensino superior que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia, para compor o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana, consoante disposições contidas nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, o estabelecido na Lei Complementar n.º 889, de 24 de julho de 2014, e neste Chamamento Público.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento tem por escopo dar cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, a Lei Complementar n.º 889, de 24 de julho de 2014, e o Decreto n.º 35.771, de 1º de setembro de 2014, e garantir a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Destarte, considerando que a escolha das entidades representantes de cada segmento deve ser precedida de chamamento público, com ampla divulgação, e que o mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, vedada a recondução, tem término previsto para 19/09/2020, faz-se necessário dar cumprimento à legislação de regência.

4. DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Podem participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público:

I - entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil, com atuação comprovada de no mínimo um ano na área de desenvolvimento urbano, re-regularização fundiária e habitação e entidades de classe e afins ao planejamento urbano;

II - entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista;

III - instituições de ensino superior que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia.

4.2 Os participantes no processo de escolha de que trata o subitem 4.1 devem indicar representante titular, e respectivo suplente, entre os seguintes segmentos:

I – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

II – representante de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

III – representante de instituições de ensino superior que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

IV – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;

V – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;

VI – representante de entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;

VII – representante de entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;

VIII – representante de entidades empresariais do segmento do comércio varejista;

IX – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;

X – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;

XI – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;

XII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;

XIII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de engenheiros;

XIV – representante de associações de moradores e inquilinos;

XV – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural.

4.2.1. As entidades e as instituições representantes devem ter atuação no território do Distrito Federal.

5. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 As entidades e instituições representativas interessadas em participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público devem realizar inscrição junto à Secretaria